

PARECER DA PREGOEIRA SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Edital nº 90003/2026 – Pregão Eletrônico - Processo nº 59510.001932/2025-29-e

OBJETO: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, incluso transporte, carga e descarga de caminhões e veículos leves de carga destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

IMPUGNANTE: DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.762.552/0003-02, sediada na Rua Teonílio Niquini, nº 32 (BR 381, km 482), bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, licitante interessada no certame em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal, apresentar Impugnação ao Edital nº 90003/2026, conforme documento a seguir:

OBSERVAÇÃO: O pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link: https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2026/edital-no-90003-2026/

1. DAS ARGUMENTAÇÕES DA PREGOEIRA

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, regida por seu Estatuto Social e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a realização dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, esta Pregoeira analisou as particularidades do Edital com vistas a verificar os pontos levantados e questionados pela IMPUGNANTE, contando com o apoio da Gerência Regional de Irrigação e Operações –

1ª/GRI, unidade técnica responsável pelo certame e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, conforme exposto a seguir.

2. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registramos que o pedido de impugnação foi apresentado TEMPESTIVAMENTE, ao endereço de e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, conforme previsto no subitem 5.2 do Edital.

3. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

3.1. Contextualização

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa DEVA VEÍCULOS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026 – Item 01 da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – Montes Claros/MG, cujo objeto contempla a aquisição de caminhão equipado com tanque pipa com capacidade de 9.000 litros.

A impugnante sustenta que a exigência editalícia de potência mínima de 185 cv seria tecnicamente insuficiente para a adequada operação do conjunto (chassi + tanque + carga líquida (≈ 9000 kg)), requerendo a alteração da especificação para potência mínima de 270 cv, sob argumento de garantir melhor desempenho operacional, segurança e durabilidade do conjunto mecânico.

Alega, ainda, possível comprometimento da eficiência operacional em terrenos acidentados e maior desgaste prematuro dos componentes mecânicos.

3.2. Análise Técnica

Inicialmente, cumpre esclarecer que a especificação técnica constante no Termo de Referência não foi estabelecida de forma aleatória ou dissociada da realidade de mercado. Ao contrário, foi elaborada com base em levantamento técnico comparativo dos diversos caminhões atualmente disponíveis no mercado nacional que se enquadram na categoria adequada para instalação de tanque pipa com capacidade de 9.000 litros, conforme especificação técnica abaixo:

*“Item 01 - Caminhão 4X2 pipa com capacidade de 9.000 litros, novo, ano de fabricação corrente, equipado com motor diesel com **potência bruta (nominal) de no mínimo 185 cv ou unidade equivalente**, declarado pelo fabricante, **PBT MÍNIMO LEGAL de 16.000 kg e carga útil técnica mínima de 11.400 kg**, ar condicionado de fábrica, cor predominante: branca. Equipado com carroceria tipo pipa de 9.000 litros, tanque para água construído em aço carbono, tratamento interno com tinta epóxi, chapa em aço 1020 mínimo 4,50 mm, com quebra ondas, carretel com mangueira de alta pressão com bico regulável e comprimento mínimo de 15 metros com 1 polegada, suporte para fixar mangote e válvula de sucção, fixação através de vigas em aço carbono, bomba acionada por tomada força através de cardan para auto carregamento, com sistema traseiro para aspersão de*

água, chuveiro traseiro e bico de pato lateral, com lameiro de borracha, guarda corpo na parte superior do reservatório que atenda a NR12, faixas refletivas, proteção lateral, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do AR por Veículos Automotores. Abastecido com tanque de combustível cheio. O veículo deverá ser emplacado em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA. Logomarca da Codevasf pintada nas portas Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal e assistência técnica autorizada no estado de entrega do bem. Deverá ser realizada entrega técnica.”

Os principais argumentos para a impugnação são:

- I. A potência mínima de **185 cv** seria insuficiente para caminhão pipa de 9.000 litros.
- II. O peso do conjunto (água + tanque + veículo) exigiria maior relação peso/potência.
- III. A potência atual poderia comprometer desempenho, segurança e durabilidade.
- IV. Requer o aumento da potência mínima para **270 cv**.

Diante disso, a Codevasf adota a seguinte justificativa referente à elaboração das especificações técnicas do referido edital, localizado no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I – Justificativas):

“O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimentos seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos fornecimentos que serão contratados.”

Corroborando com o que está definido no Termo de Referência, o **Acórdão TCU 214/2020 – PLENÁRIO** dispõe no seguinte trecho:

“No sentido de que a Administração, por ocasião do planejamento de suas aquisições de equipamentos, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.”

3.3. Do levantamento de mercado

Conforme orientação do Acórdão nº 214/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração deve, previamente à definição das especificações técnicas e à

realização da pesquisa de preços, identificar um conjunto representativo de modelos disponíveis no mercado que atendam integralmente às necessidades da contratação.

A Codevasf adota essa metodologia de forma padronizada e contínua em todos os seus certames. Para a definição das especificações, são realizados levantamentos técnicos junto aos principais fabricantes e distribuidores de caminhões atuantes no mercado nacional, analisando-se dados oficiais de catálogos, fichas técnicas e demais literaturas disponíveis. Tal procedimento garante que as exigências editalícias reflitam efetivamente a realidade do mercado fornecedor, contemplando soluções amplamente disponíveis e tecnicamente adequadas à finalidade pretendida.

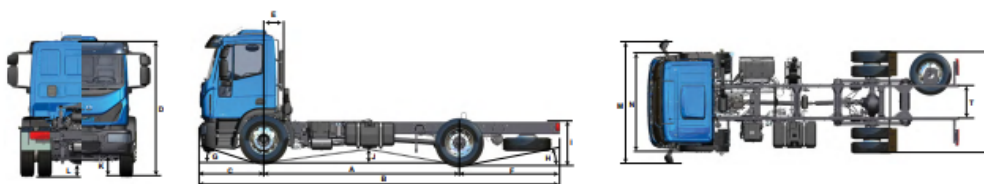
Ressalte-se, ainda, que as especificações técnicas são periodicamente revisadas e atualizadas, considerando as evoluções tecnológicas, alterações de motorização, enquadramentos ambientais e demais atualizações promovidas pelos fabricantes de caminhões, de modo a assegurar alinhamento contínuo com a realidade do mercado e com o interesse público.

3.4. Da Especificação do Caminhão Iveco 17-210

Conforme levantamento técnico realizado e informações obtidas diretamente no site oficial da **IVECO**, o modelo **Tector 17-210** possui PBT LEGAL de 16.000 kg, capacidade de carga útil técnica de 11.860 kg e potência nominal de 210 cv.

Dessa forma, todos os requisitos técnicos encontram-se plenamente atendidos. O PBT legal, a capacidade técnica de carga útil e a potência informada pelo próprio fabricante estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, evidenciando que o veículo está corretamente dimensionado para a aplicação pretendida, sem qualquer comprometimento estrutural ou operacional.

CAPACIDADE TÉCNICA / PESOS (kg)		
CAPACIDADE		
Eixo dianteiro		6.600
Eixo traseiro		10.400
Peso Bruto Total (PBT) - Técnico		17.000
Peso Bruto Total (PBT) - Legal		16.000
Capacidade carga + carroceria - Técnico	11.860	11.730
Capacidade carga + carroceria - Legal	10.857	10.728
Capacidade Máxima de Tração (CMT)		33.000
Peso Bruto Total Combinado (PBTC) - Homologado		33.000
PESOS EM ORDEM DE MARCHA		
Eixo dianteiro	2.920	3.255
Eixo traseiro	2.220	2.015
Total	5.140	5.270
DESEMPENHO (CÁLCULO TEÓRICO COM PBT TÉCNICO / LEGAL)		
Relação de redução do eixo traseiro		4,10 / 5,72 : 1
Capacidade de rampa (gradeability)		43%
Partida em rampa (startability)		24%
Velocidade máxima no plano		Limitado em 120km/h



TECTOR 17-210	
MOTOR	
Fabricante / Modelo	FPT / NEF 4
Alimentação / Injeção	Turbo-intercooler / Injeção eletrônica Common Rail
Nº de cilindros / Cilindrada	4 cilindros em linha / 4.500 cm³
Potência máxima	210 cv (152 kW) @ 2.070 - 2.500 rpm
Torque máximo	720 Nm @ 1.300 - 1.900 rpm
Faixa de rotação econômica	1.300 a 1.900 rpm
Norma de emissões / Tecnologia	PROCONVE PB (EURO VI) / Hi-eSCR
CAIXA DE CÂMBRIO	

Figura 1 - Disponível em (https://www.iveco.com/brasil/-/media/IVECOdotcom/Brasil/ProductBrochures/Iveco_tector_semipesado_MY24-10.pdf?rev=cd42e51bb46f420e4d8200f33997ca)

Ademais, a alegação de insuficiência de potência carece de fundamento técnico. O modelo em questão possui 210 cv, potência situada acima do mínimo exigido no edital (185 cv), dentro da faixa típica de caminhões médios destinados a operações com PBT semelhante. Se o próprio fabricante homologou esse modelo para aplicações compatíveis com sua capacidade técnica, não há motivos que impeçam esse modelo de participar da licitação.

Ressalte-se, ainda, que a **IVG BRASIL LTDA., CNPJ 36.519.422/0001-15**, sagrou-se vencedora do Item 2 do SRP nº 900028/2025, conduzido pela Codevasf Sede, ofertando exatamente o mesmo modelo com o mesmo implemento (Tanque pipa de 9000 litros). Isso demonstra, na prática, que a capacidade técnica do veículo para essa finalidade se encontra totalmente aceitável.

Diante desse cenário, não há que se falar em restrição de participação ou especificação insuficiente. Ao contrário, a exigência editalícia encontra-se alinhada com modelos disponíveis no mercado e compatíveis com a aplicação pretendida.

A elevação da potência mínima para 270 cv implicaria, sim, restrição indevida à competitividade, ao excluir fabricantes e fornecedores cujos veículos atendem plenamente à

necessidade administrativa, mas que possuem potência inferior a esse patamar. Tal medida configuraria superdimensionamento do objeto, afrontando os princípios da economicidade e da ampla competitividade.

3.5. Da Capacidade do Tanque de Arla 32

No que se refere à alegação relacionada ao ARLA 32, cumpre esclarecer que, em nenhum momento, o Termo de Referência ou o Edital estabelece capacidade mínima ou específica para o tanque de ARLA.

A única exigência constante no instrumento convocatório é que o veículo esteja em conformidade com o **PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores**, atendendo às normas ambientais vigentes aplicáveis à categoria do veículo ofertado.

Assim, a capacidade do reservatório de ARLA 32 não constitui requisito técnico previamente fixado pela Administração, permanecendo livre para dimensionamento por parte do fabricante ou fornecedor, desde que o veículo atenda integralmente às exigências ambientais estabelecidas pelo IBAMA e aos limites de emissão correspondentes à fase do PROCONVE vigente.

Portanto, não há qualquer justificativa para a inclusão de cláusula específica tratando da capacidade do reservatório de ARLA 32, uma vez que tal requisito não integra as especificações do objeto e já se encontra contemplado na exigência de conformidade com o PROCONVE e com as normas ambientais vigentes.

4. JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em princípio, cumpre-nos reforçar que é do conhecimento de todos que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, a partir dos parâmetros previamente estabelecidos e divulgados no edital.

Diante do exposto pela área técnica, apresentamos ainda considerações complementares sobre a origem das exigências do Termo de Referência quanto às especificações dos itens do certame.

Informamos que todas as exigências contidas no Edital e as especificações dos itens constantes do Termo de Referência, inclusive aquelas questionadas pela Impugnante, não foram estabelecidas de forma aleatória ou subjetiva, mas seguem o Caderno de Especificações Técnicas da Codevasf 2025, documento padronizado e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva da empresa por meio da Resolução nº 687/2025. Tal padronização visa garantir a

aquisição de maquinário robusto, seguro e adequado às condições de trabalho nas áreas de atuação da empresa, assegurando a isonomia e a qualidade das contratações em nível nacional.

Com base na análise técnica realizada, verifica-se que a especificação constante no Edital foi definida com base em levantamento de mercado e avaliação de modelos efetivamente disponíveis junto aos principais fabricantes.

Assim, diante do exposto e considerando as informações apresentadas, esta Pregoeira decide **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação interposto, mantendo inalteradas as disposições do Edital nº 90003/2026, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação tecnicamente adequada, vantajosa e segura para a Administração.

Montes Claros/MG, 03 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTA FERNANDES LIMA

Pregoeira Oficial